



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19460.45101-00

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Maria do Rosário, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, na Casa de origem), de autoria da Deputada Maria do Rosário, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida honraria, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria enfatiza a história de luta da homenageada em prol dos direitos dos trabalhadores rurais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, o PLC nº 63, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Margarida Maria Alves, líder das ligas camponesas e dos trabalhadores rurais do Brasil, foi uma grande defensora dos direitos dos trabalhadores rurais. Como primeira mulher eleita presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande-PB, ela realizou diversas denúncias ainda sob o regime da ditadura militar, fundou o Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural e liderou centenas de ações trabalhistas. Margarida lutou para que os trabalhadores do campo tivessem seus direitos reconhecidos e respeitados, tais como registro em carteira de trabalho, férias, 13º salário e jornada de trabalho de oito horas. As inúmeras denúncias de abusos e desrespeito aos direitos dos trabalhadores nas usinas feitas por Margarida Alves contrariaram os interesses dos senhores de engenho e dos grandes fazendeiros da região.

Destemida, ela sabia que sua vida corria risco e chegou a afirmar que “seria melhor morrer na luta do que morrer de fome”. Margarida Alves foi assassinada, aos 50 anos de idade, por um assassino de aluguel, no dia 12 de agosto de 1983, em frente à sua casa, na presença do marido e do filho. Até hoje nenhum dos acusados pela morte da sindicalista foi condenado, mas o crime obteve repercussão internacional.

Sua luta resultou em uma série de conquistas para os trabalhadores e trabalhadoras rurais. A líder sindical tornou-se símbolo de resistência e luta contra

SF/19460.45101-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a violência no campo, especialmente contra as mulheres, pela reforma agrária e pelo fim da exploração dos trabalhadores rurais.

Hoje Margarida nomeia a “Marcha das Margaridas”, organizada, todo dia 12 de agosto, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Reconhecida internacionalmente, a Marcha já reuniu mais de cem mil mulheres, o que a tornou a maior manifestação pelos direitos das mulheres no mundo.

Como bem lembra a autora da matéria, “a atual legislação define que serão registrados no Livro dos Heróis e Heroínas da pátria brasileiros que tenham oferecido sua vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, requisito mais do que preenchido por Margarida”.

Dessa forma, é, sem dúvida, oportuna, pertinente, justa e meritória a inscrição do nome de Margarida Alves no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, “para que mulheres e meninas, em especial da zona rural, possam se reconhecer na história daquela que dizia que nunca fugiria da luta”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros

SF/19460.45101-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19460.45101-00